

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**PROTOCOLO GERAL**

**NÚMERO:** 06020067/2022                      **DATA ENTRADA:** 02/06/2022  
**DEPARTAMENTO:** SETOR DE PROTOCOLO - SEMAS  
**FUNCIONÁRIO:** 15422 - KEVEN CARLOS DE BRITO SILVA

**REQUERENTE**

**NOME:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**ENDEREÇO:** NÃO INFORMADO, S/N, NÃO INFORMADO, MARECHAL DEODORO/AL

**ASSUNTO**

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL  
OFÍCIO Nº 1403/2022 - SEMAS/MD  
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT DE HIGIENE PESSOAL

**ANDAMENTOS**

<b>DATA</b>	<b>DESTINO</b>
02/06/2022	SEC MUN DE GESTÃO, DOS REC HUMANOS E DO





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*

OFÍCIO Nº 1403/2022 – SEMAS/MD

Marechal Deodoro, 02 de junho de 2022

Ao Senhor  
Arykoerne Lima Barbosa  
Secretário Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio  
Marechal Deodoro - Alagoas

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT DE HIGIENE PESSOAL.**

Prezado,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita de Vossa Senhoria, abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição emergencial de kit de higiene, para atender as necessidades para estruturação da Rede Socioassistencial pública, visando melhorar e aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social – SUAS neste momento de Emergência, ampliando a atuação da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro – SEMAS/MD.

Diante do cenário atual dos desastres causados pelas fortes chuvas que tem assolado o município, a presente aquisição é de extrema importância para ampliar e estruturar a capacidade de resposta da SEMAS/MD conforme o Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, onde fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.

Considerando o formulário de informações do desastre – FIDE do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, bem como a portaria nº 1749 de 31 de maio de 2022 do Ministério de desenvolvimento regional, que autorizou a transferência de recurso ao Município de Marechal Deodoro, para execução das ações de Defesa Civil.

Ressaltamos que, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve a política de assistência social no Município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social e vínculos familiares rompidos, como também, na formulação das políticas sociais e no controle das ações, coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população em situação de rua, e a crianças e adolescentes em situação de risco, entre outras.

De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666 de 21.06.1993 e demais normas pertinentes

Sem mais para o momento e certo do atendimento das solicitações o mais rápido possível, renovamos votos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente,

Adriana de Souza Costa

*Secretária Municipal de Assistência Social*



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO:**

---

1.1. Constitui objeto deste termo, a Aquisição Emergencial de **KITS DE HIGIENE PESSOAL**, conforme o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, para atender a demanda de benefícios eventuais que serão concedidos as famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, de acordo com o **Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022, e Portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada em 27 de maio de 2022 no Diário Oficial da União, em edição extra**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro - AL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

---

2.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I.

2.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

2.2.1. **ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.**

**3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

---

3.1. Considerando a situação de emergência a qual se encontra o município de Marechal Deodoro, identificada através do Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, sendo reconhecido pelo governo federal por meio da **Portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada em 27 de maio de 2022 no Diário Oficial da União, em edição extra**, e com as fortes chuvas iniciadas no Estado de Alagoas, atingindo de forma mais evidente os municípios banhados por lagoas, rios e etc. Com os volumes acima da média provocaram desabrigamentos, danos materiais, prejuízos econômicos, sociais, sendo necessário apoio às famílias que perderam seus pertences durante o referido incidente, bem como, a retirada de famílias para abrigos e/ou casa de parentes.

3.2. Desta forma, a contratação em apreço se faz necessária para o atendimento imediato das famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias.

3.3. Logo, não haveria tempo hábil para a conclusão de um regular procedimento licitatório, sem que houvesse prejuízo e risco iminente da saúde, dignidade humana e vidas das pessoas que foram afetadas pelas chuvas, enchentes e desabamentos.

3.4. O Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Cidadania. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009,



**PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta à crise em tela. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS:**

---

**4.1. O prazo de entrega dos bens é de 48 horas horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.**

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:**

---

5.1. Os bens/materiais deverão ser entregues no endereço especificado na Ordem de Serviço, ou em local de armazenamento informado pela administração.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, **PRAZO** e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

---

8.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Demandante.

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

9.1. **O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 2022;**

9.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens com a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

9.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

9.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Termo de Referência;

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

---

10.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666, de 1993.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO:**

---

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

---

12.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

12.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

12.2.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

12.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.2.3. Multa de 10%, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente

12.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. Toda as sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

13.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

13.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: **setordecomprasmd@hotmail.com**.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2022.

**Responsável pela elaboração deste Termo:**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' followed by a horizontal line and a vertical line.

Vera Lúcia Crisostomo de Araújo  
**Coordenadora de Projetos Sociais**  
**CPF nº 210.945.004-53**

**Termo de Referência aprovado:**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a vertical line.

Adriana de Souza Costa  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*

**ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO CONTENDO:</b> 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerosol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	UND	1211
02	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO CONTENDO:</b> 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerosol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML	UND	1211
03	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil sem flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escola dental infantil, 1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades, 1 pomada para assadura mínimo 45G, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	UND	800
04	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil com flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escola dental infantil, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	UND	800

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2022

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Formulário de Informações do Desastre - FIDE

### 1. IDENTIFICAÇÃO

UF: AL	Município: Marechal Deodoro	Código IBGE: 2704708	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
52.848	46.413,15	256.370.937,02	339.886.052,64
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
0,00		0,00	

PROTOCOLO Nº AL-F-2704708-13214-20220525

### 2. TIPIFICAÇÃO

COBRADA	Denominação(Tipo ou Subtipo)
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas

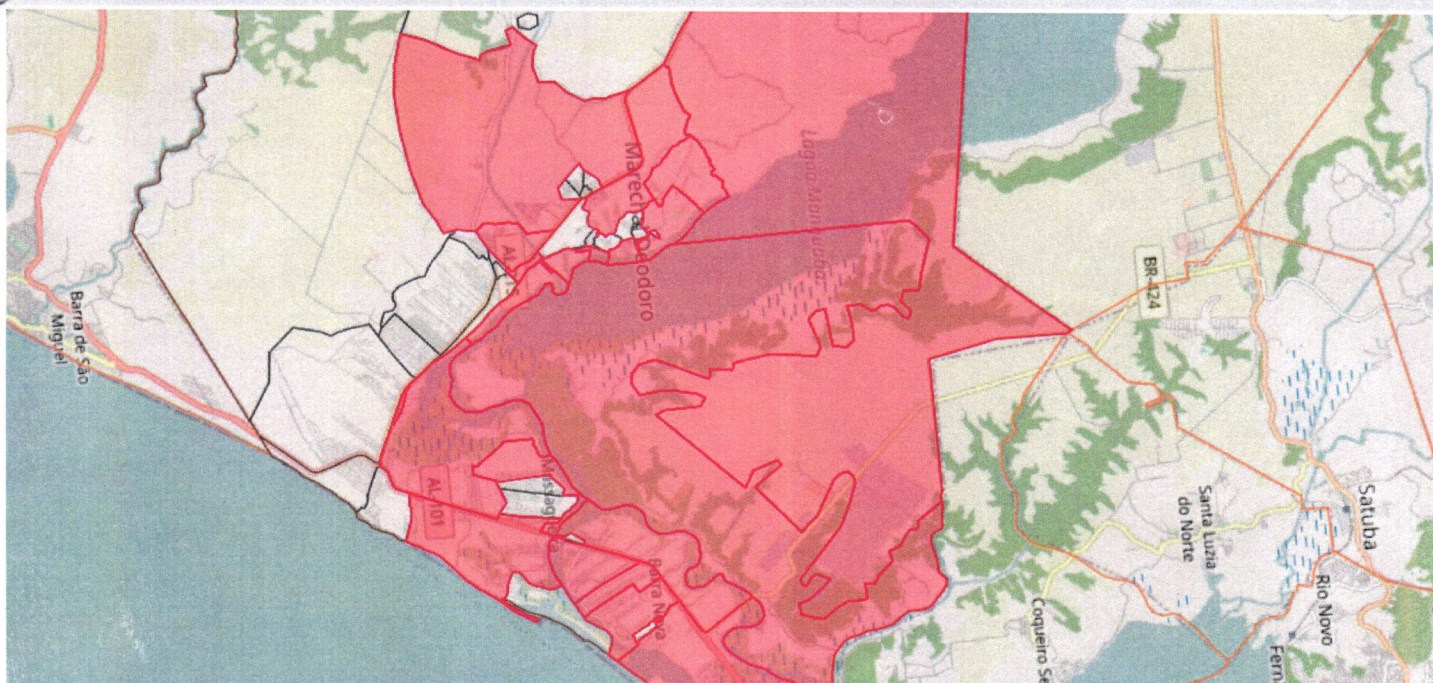
### 3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
25	05	2022	13:00

### 4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial				X
Industrial		X		
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal			X	
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras				X

### 4.2 Seleção das áreas com população afetada



#### 4.3 Descrição das áreas com população afetada

Áreas afetadas urbanas: Rua São Vicente, Jardim do Carmo, Orla Lagunar, Poeira, Massagueira, Barra Nova, Carrasco, Recanto da Ilha, Santa Rita, Cabreiras, Denisson Amorim e Malhadas. Já nas áreas urbanas, foram atingidas Riacho Velho, Sítio Auxiliadora, Sítio Morros no Mucuri e Massagueira de Baixo.

#### 5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Chuvvas intensas desde o dia 25 de maio de 2022, causando alagamento de inúmeros bairros que se localização da beira de rios e lagoas não havendo período de estiagem. Houve também deslizamento de barreiras que atingiram unidades habitacionais.

#### 6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

##### 6.1 DANOS HUMANOS

Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.

Discriminação		Quantidade
<b>Mortos</b>	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
<b>Feridos</b>	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	197
<b>Enfermos</b>	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	49
<b>Desabrigados</b>	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	212
<b>Desalojados</b>	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	140
<b>Desaparecidos</b>	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
<b>Outros afetados</b>	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	0
<b>TOTAL DE AFETADOS</b>		<b>598</b>

##### 6.1.1 Descrição

Tiverem que ser evacuadas varias residência de moradores que foram direcionados a residências de parentes e a escolas municipais que servem de abrigos, tendo em vista o risco iminentes das unidades habitacionais, sejam por inundações, seja por deslizamento de barreiras. Houve danos bens materiais de moradores, como móveis, eletrodomésticos e utensílios. Prejuízo a 352 pessoas.

##### 6.2 DANOS MATERIAIS

Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.

Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
<b>Unidades habitacionais</b>	90	2	1.600.000,00
<b>Instalações públicas de saúde</b>	2	0	1.500.000,00
<b>Instalações públicas de ensino</b>	0	0	0,00
<b>Instalações públicas prestadoras de outros serviços</b>	0	0	0,00
<b>Instalações públicas de uso comunitário</b>	0	0	0,00
<b>Obras de infraestrutura pública</b>	2	0	1.600.000,00

##### 6.2.1 Descrição

Comprometimento estrutural de 90 unidades habitacionais e destruição de 2 unidades habitacionais.

##### 6.3 DANOS AMBIENTAIS

Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Discriminação	População do município atingida		
	Sim	Não	
<b>Poluição ou contaminação da água</b>	X		DE 0% A 5% DA POPULAÇÃO AFETADA
<b>Poluição ou contaminação do ar</b>		X	
<b>Poluição ou contaminação do solo</b>	X		DE 0% A 5% DA POPULAÇÃO AFETADA
<b>Diminuição ou exaurimento hídrico</b>		X	
Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida
		X	

##### 6.3.1 Descrição

Com as fortes chuvas, houve união de águas pluviais com esgotos.

#### 7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

##### 7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

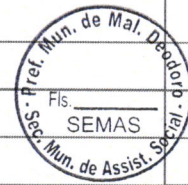
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)

R\$ 6.502.000,00

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
<b>Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas</b>	260.000,00
<b>Abastecimento de água potável</b>	42.000,00

Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	700.000,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	2.000.000,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	1.200.000,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	800.000,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	600.000,00
Segurança pública	0,00
Ensino	900.000,00



#### 7.1.1 Descrição

Houve dano a unidades básicas de saúde. Houve fornecimento contínuo de água potável, gastos com combustível de transporte de pessoas e mudanças, trazendo prejuízo a mais de 20 mil pessoas.

#### 7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

**Valor total do prejuízo econômico (setor privado)**

**R\$ 7.500.000,00**

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	2.700.000,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	4.800.000,00
Serviços	0,00

#### 7.2.1 Descrição

Prejuízo de mais de 7 milhões de reais tendo em vista que somos polo gastronômico de Alagoas, e a maioria dos bares e restaurantes estarem na beira de rios e lagoas

### 8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

**Nome do responsável pelas informações:** Janio Lopes de Moura

**Cargo:** Diretor da Defesa Civil

**Telefone de contato:** 8298817347

**E-mail:** janiomarechal@hotmail.com

#### Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
26	05	2022
Última alteração		
27	05	2022

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Av. Planada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



Ministério da  
Integração Nacional

# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

## Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: AL	MUNICÍPIO: Marechal Deodoro	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas	DATA DA OCORRÊNCIA: 25/05 /2022	



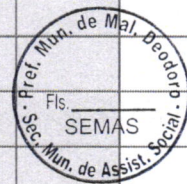
1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?		X
<b>Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:</b>		
Houve prejuízos significativos a unidades habitacionais, ao comercio ao turismo, a agricultura, conforme informações previstas no FIDE.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
<b>2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE</b>		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?	X	
<b>Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial</b>		
Foi criado o PREVENIR, desde 2017, que é um programa de ações preventivas as enchentes como abertura de vegetações de rios, lagoas e canais, desobstrução de bueiros e sistema de água pluvial e esgoto, utilização de máquinas para aberturas de rios e valas, por onde escorre o grande volume de água. O fato de Marechal Deodoro ser banhado por rios e lagoas, faz com que o lençol freático seja elevado, e suba com facilidade, causando alagamentos e inundações.		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
<b>3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL</b>		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?		X
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?	X	
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?	X	
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
<b>Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :</b>		
Diante da grande quantidade de água, temos que despender grande quantidade de recursos, como locação de máquinas, fornecimento de combustível, kits de higiene pessoal, alimentação, criação de abrigos municipais, dentre outros custos.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO			
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		200
Promoção, assistência e comunicação social	X		26
Ajuda humanitária	X		80

Segurança pública		X	66
Busca, resgate e salvamento	X		19
Assistência médica	X		24
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X		32
Avaliação de danos	X		48
Apoio à saúde e saúde pública	X		60



**Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.**

Utilizamos, dentre servidores e a própria população, para realizar ajudas humanitárias, doações, recepção de pessoas vulneráveis, e etc.

**4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS**

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		86
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores	X		70
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)	X		70
Água potável/Alimentos/Medicamentos	X		200
Equipamentos e máquinas	X		12
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	X		6

**Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.**

É de extrema importância qualquer benefício à população. No que tange a outros, investimentos em kit dormida, composto por colchões, lençóis, travesseiros e fronha.

**4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS**

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		4.000,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00

**Descrever e/ou detalhar**

Utilizamos exclusivamente os recursos do tesouro municipal, e doações da própria população local.

**5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE**

**Nome do responsável pelas informações:** Janio Lopes de Moura

**Cargo:** Diretor da Defesa Civil

**Telefone de contato:** 8298817347

**Local e data:** Marechal Deodoro, 26 de Maio de 2022

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

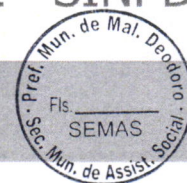
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF


Contato: 0800 644 0199



Ministério da  
Integração Nacional

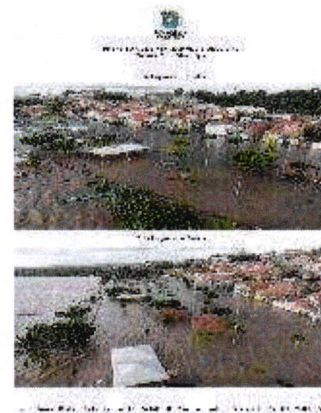
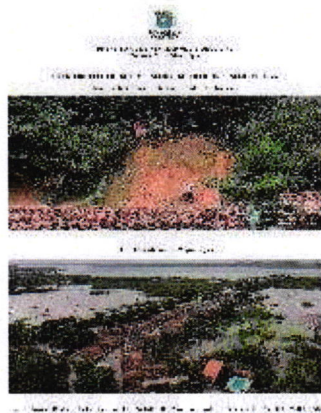
## Relatório Fotográfico



<b>UF:</b> AL	<b>MUNICÍPIO:</b> Marechal Deodoro	<b>SIMBOLOGIA:</b> 
<b>DESASTRE:</b> Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas	<b>DATA DA OCORRÊNCIA:</b> 25/05/2022	

### 1. SITUAÇÃO 1

#### 1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



#### 1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Houve deslizamento de barreiras em residências localizadas no Jardim do Carmo, e alagações na rua principal da Orla Laguna

#### 1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

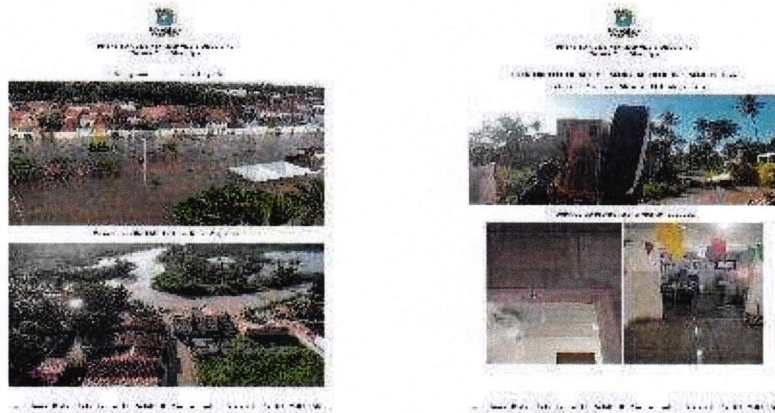




Longitude: -35.896697333 Latitude: -9.701324595

## 2. SITUAÇÃO 2

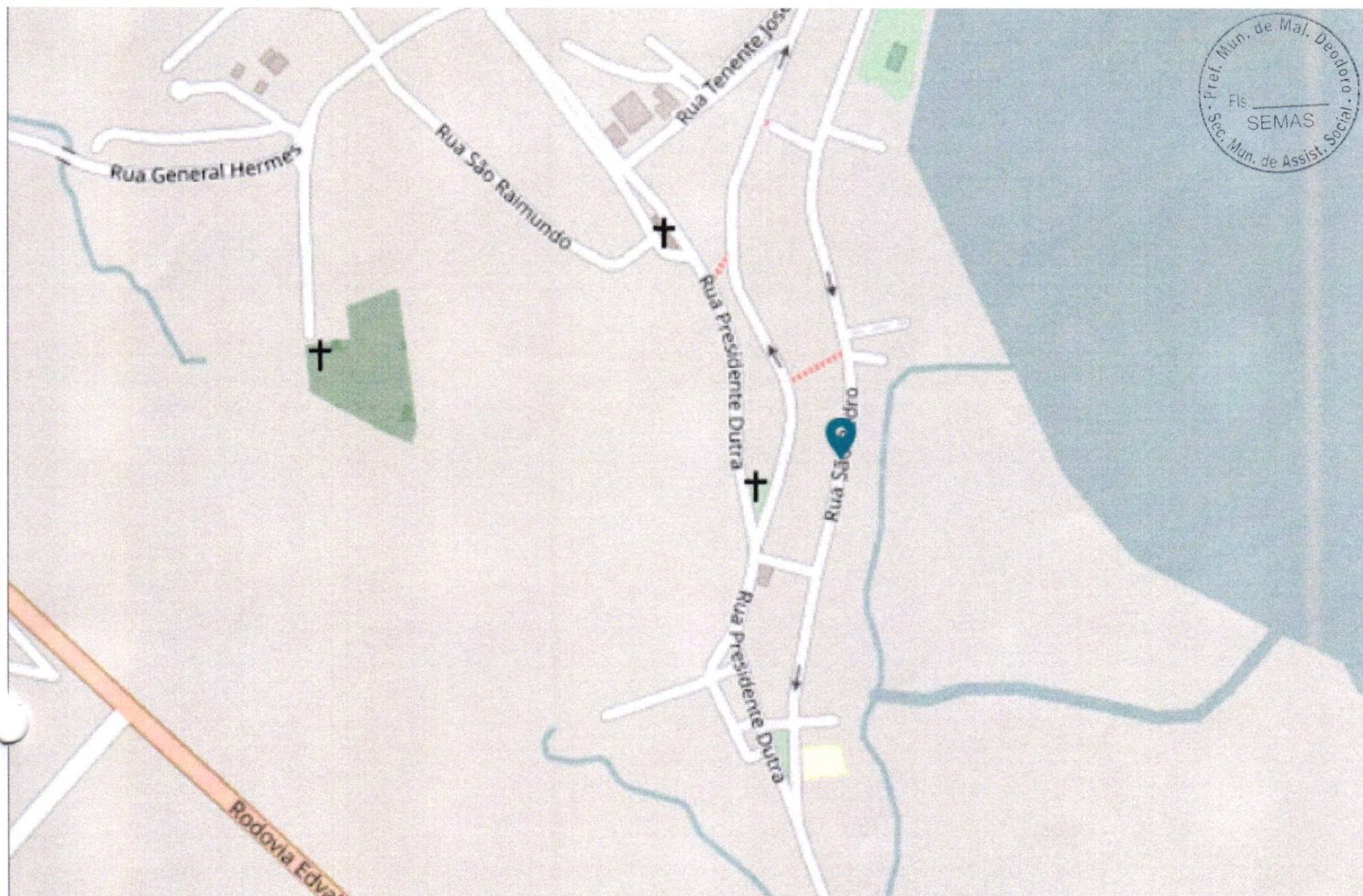
### 2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



### 2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Houve alagamento na Rua São Vicente, no bairro de Taperaguá. E danos a Unidade de Pronto Atendimento localizada nos bairros do Denissor Velho, Gislene Matheus, Barro Vermelho, Cabreiras, Recanto da Ilha.

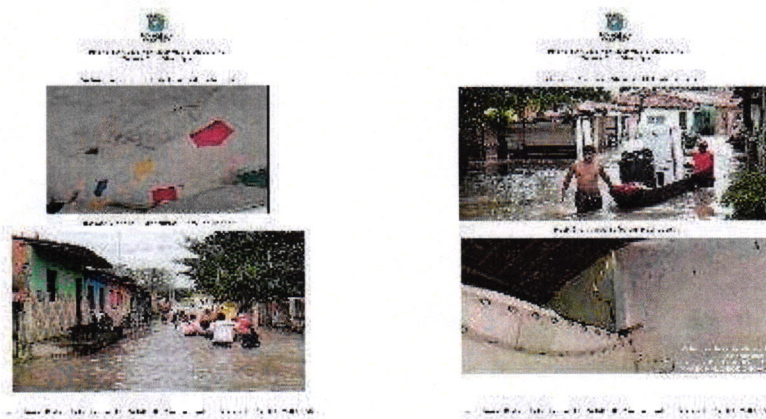
### 2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -35.8934743784 Latitude: -9.7231357383

### 3. SITUAÇÃO 3

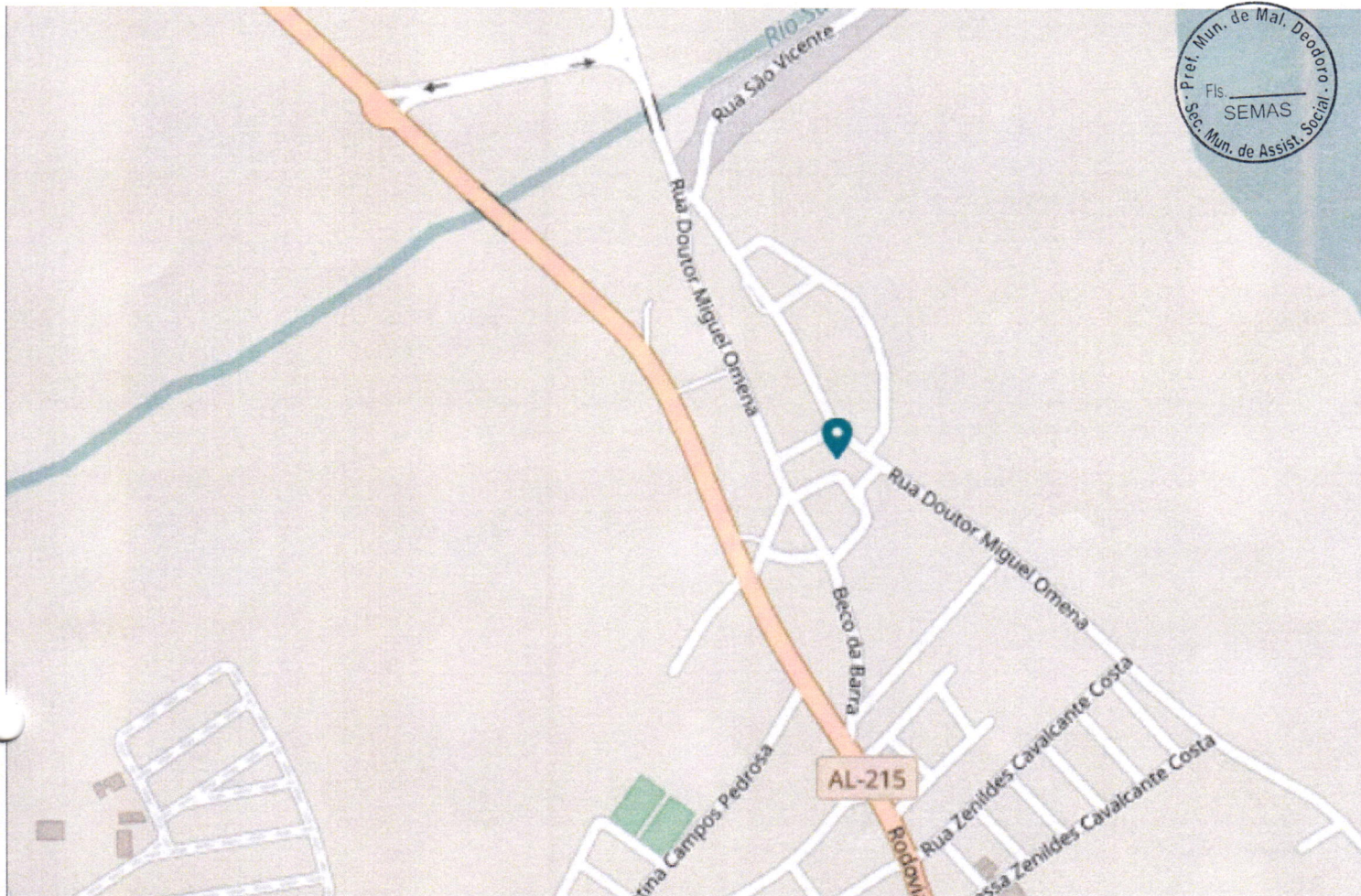
#### 3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



#### 3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Rachaduras em Unidades de Saúde, residências e alagamentos na beira da Lagoas, que fizeram com que as famílias perdessem seus ele

#### 3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -35.8908542544 Latitude: -9.7334790654

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR  
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA –  
CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214).

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** o volume das fortes chuvas que atingiram o Município nesses últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês;

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** que em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos,

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

**Parágrafo único:** a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme documentação fornecida pela Defesa Civil do Município.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e construção.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único:** Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 8º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade, retroagindo seus efeitos à data do evento.

Marechal Deodoro/AL, em 25 de maio de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**B56135C0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 26/05/2022. Edição 1802  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser

feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



**Sumário**

Ministério do Desenvolvimento Regional ..... 1  
 ..... Esta edição é composta de 1 página .....

**Ministério do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.703, DE 26 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:  
 Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência em vários municípios do Estado de Alagoas/AL, em função do desastre CHUVAS INTENSAS - COBRADE Nº 1.3.2.1.4, conforme informações descritas na tabela abaixo.

Nº	Município	Decreto Municipal	Data
01	Barra de São Miguel	018	25/05/2022
02	Boca da Mata	1014	25/05/2022
03	Coité do Nóia	22	25/05/2022
04	Coruripe	1.268	25/05/2022
05	Roteiro	2505	25/05/2022
06	Rio Largo	022	25/05/2022
07	Penedo	793	25/05/2022
08	Santa Luíza do Norte	023	25/05/2022
09	Marechal Deodoro	21	25/05/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**INLABS**  
 O Diário Oficial da União  
 em dados abertos

Acesse [inlabs.in.gov.br](http://inlabs.in.gov.br) e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

**Diário Oficial da União Digital**  
 Cada vez mais universal e tecnológico

**VISITE O MUSEU DA IMPRENSA**

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.

SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF  
[www.in.gov.br/museu-da-imprensa](http://www.in.gov.br/museu-da-imprensa)

**IMPRENSA NACIONAL**  
 Conexão com a informação oficial

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 1703, de 26 de maio de 2022

Reconhece situação de emergência em municípios.

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência em vários municípios do Estado de Alagoas/AL, em função do desastre **CHUVAS INTENSAS – COBRADE Nº 1.3.2.1.4**, conforme informações descritas na tabela abaixo.

Nº	Município	Decreto Municipal	Data
01	Barra de São Miguel	018	25/05/2022
02	Boca da Mata	1014	25/05/2022
03	Coité do Nóia	22	25/05/2022
04	Coruripe	1.268	25/05/2022
05	Roteiro	2505	25/05/2022
06	Rio Largo	022	25/05/2022
07	Penedo	793	25/05/2022
08	Santa Luiza do Norte	023	25/05/2022
09	Marechal Deodoro	21	25/05/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE LUCAS ALVES**  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 27/05/2022, às 10:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Defesa Civil Municipal

Orla Lagunar – Centro



Orla Lagunar – Centro





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Defesa Civil Municipal

Orla Lagunar – Residências Alagadas



Taperaçuá - Residência Ribeirinhas Alagadas





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Defesa Civil Municipal

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – MARECHAL DEODORO, MAIO DE 2022**

Famílias que Perderam Móveis e Eletrodomésticos



Unidade de Pronto Atendimento - Alagada





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Defesa Civil Municipal

Rachaduras na Unidade de Pronto Atendimento



Rua São Vicente – Taperaguá - Famílias Ilhadas



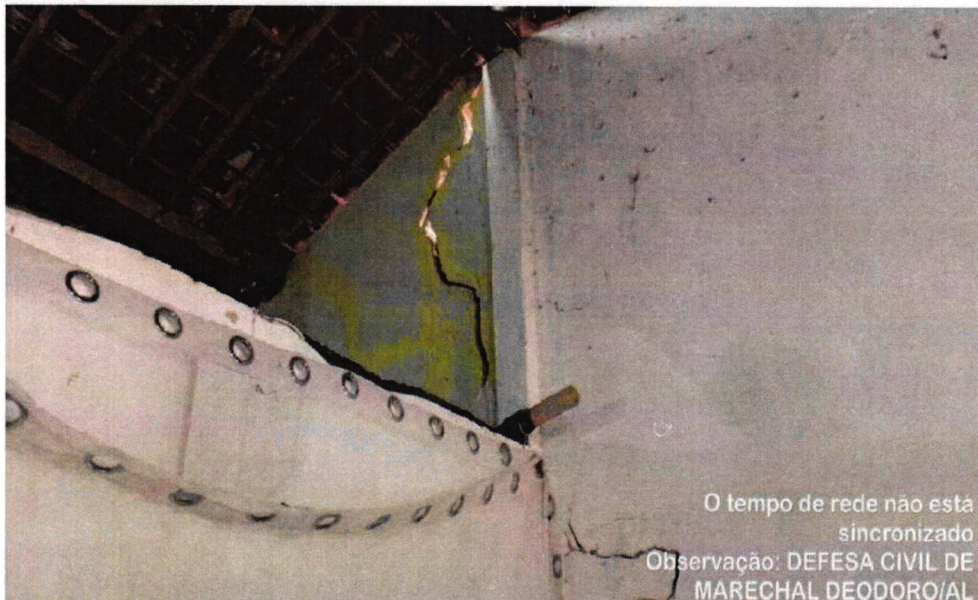


PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Defesa Civil Municipal

Famílias que Perderam Móveis e Eletrodomésticos



Residências que Sofreram Rachaduras



O tempo de rede não está  
sincronizado  
Observação: DEFESA CIVIL DE  
MARECHAL DEODORO/AL



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Defesa Civil Municipal

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – MARECHAL DEODORO, MAIO DE 2022**

Jardim do Carmo – Deslizamento de Barreira



Rua São Vicente - Taperaguá



# SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



## Análise de Metas - Resposta

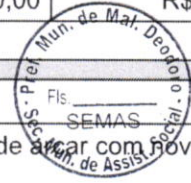
### DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº	Dados da Meta				
<b>Aquisição de Cestas de Alimentos</b>					
Inúmeras famílias tiveram suas residências alagadas, e tiveram perda de tudo, inclusive de alimentos. Como foram 4022 pessoas atingidas, entre desabrigados, desalojados e diretamente afetados, sendo 4 integrantes por cada família, em média, encontramos o valor de 1006 famílias. Como o benefício será por 3 meses, chegamos a quantidade de 3753 Cestas Básicas.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 1	
4022		90		R\$ 627.744,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Cesta Básica				Aquisição
	3018	KIT	90	R\$ 208,00	R\$ 627.744,00
			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			[ X ] Sim [ ] Não	R\$ 627.744,00	R\$ 627.744,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Cesta Básica			R\$ 627.744,00	R\$ 627.744,00
<b>Aquisição de Colchões</b>					
Com os alagamentos, vários munícipes perderam móveis, eletrodomésticos, e principalmente colchões. Neste caso, pretendemos distribuir entre desabrigados e desalojado, além de uma grande parcela dos afetados que permanece em sua residência, mas teve sua casa alagada.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 2	
1852		1		R\$ 337.064,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Colchão				Aquisição
	1852	UN	1	R\$ 182,00	R\$ 337.064,00
			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			[ X ] Sim [ ] Não	R\$ 337.064,00	R\$ 337.064,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Colchão			R\$ 337.064,00	R\$ 337.064,00
<b>Kit de Limpeza de Residência</b>					
Diante do alagamento das residências, após a água baixar, haverá necessidade de limpeza das residências das 1006 famílias diretamente afetadas pelo desastre.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 3	
4022		1		R\$ 100.600,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit de Limpeza				Aquisição
	1006	KIT	1	R\$ 100,00	R\$ 100.600,00

		<b>Sugestão de atendimento</b>	<b>R\$ Solicitado</b>	<b>R\$ Sugerido</b>
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[ X ] Sim [ ] Não	R\$ 100.600,00	R\$ 100.600,00
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>		<b>R\$ Solicitado</b>	<b>R\$ Sugerido</b>
1	Kit de Limpeza		R\$ 100.600,00	R\$ 100.600,00

#### Kit de Higiene Pessoal

Diante das enchentes, os munícipes além de perderem seus itens, não possuem condições de comprar novos itens de higiene pessoal.



Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 4
4022	10	R\$ 269.474,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit de Higiene Pessoal				Aquisição
	4022	KIT	10	R\$ 67,00	R\$ 269.474,00

		<b>Sugestão de atendimento</b>	<b>R\$ Solicitado</b>	<b>R\$ Sugerido</b>
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[ X ] Sim [ ] Não	R\$ 269.474,00	R\$ 269.474,00

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>		<b>R\$ Solicitado</b>	<b>R\$ Sugerido</b>
1	Kit de Higiene Pessoal		R\$ 269.474,00	R\$ 269.474,00

#### Kit Dormitório

Estamos distribuindo kit dormitório em benefício somente dos desabrigados e desalojados, e alguns dos afetados que tiveram perda de colchão.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 5
1852	1	R\$ 203.720,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Kit Dormitório				
	1852	KIT	1	R\$ 110,00	R\$ 203.720,00

		<b>Sugestão de atendimento</b>	<b>R\$ Solicitado</b>	<b>R\$ Sugerido</b>
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		[ X ] Sim [ ] Não	R\$ 203.720,00	R\$ 203.720,00

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>		<b>R\$ Solicitado</b>	<b>R\$ Sugerido</b>
1	Kit Dormitório		R\$ 203.720,00	R\$ 203.720,00

#### Fornecimento de Café da Manhã

Estamos levando em consideração somente os desabrigados e profissionais que estão diretamente prestando serviços, sendo fornecido café da manhã diariamente nas unidades de abrigo da Prefeitura. Faremos a quantidade total de café da manhã, durante todo o período em que estiverem sob nossa custódia, com uma perspectiva de 30 dias. Como temos a quantidade de 322 pessoas, e prestaremos assistência alimentícia pelo período de 30 dias, encontramos a quantidade de 9660 refeições.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 6
322	30	R\$ 53.130,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Café da Manhã				Aquisição
	9660	UN	30	R\$ 5,50	R\$ 53.130,00



6	Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [ X ] Sim [ ] Não	R\$ Solicitado R\$ 53.130,00	R\$ Sugerido R\$ 53.130,00
	Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
	1	Café da Manhã		R\$ 53.130,00	R\$ 53.130,00

### Fornecimento de Refeição Prepara Quente



Estamos levando em conta somente os desabrigados e profissionais que estão diretamente prestando serviço, sendo fornecimento refeição quente diariamente e nas unidades de abrigo da Prefeitura. Fizemos a quantidade total da refeição quente, durante todo o período de 30 dias, e multiplicado por 2 vezes, por ser almoço e jantar.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 7
322	30	R\$ 212.520,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
7 1	Almoço e Janta				Aquisição
	19320	UN	30	R\$ 11,00	R\$ 212.520,00

Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [ X ] Sim [ ] Não	R\$ Solicitado R\$ 212.520,00	R\$ Sugerido R\$ 106.000,00
------------------------------------	--	--	----------------------------------	--------------------------------

Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Almoço e Janta		R\$ 212.520,00	R\$ 106.000,00

Considerando que o Ministério da Cidadania fornecerá recursos para o atendimento aos desabrigados e desalojados e considerando que as equipes não trabalharão mais do que 12 horas aprovo parcialmente o recurso para atendimento de uma refeição por dia.

### Galão de Água com Vasilhame

Diante da necessidade primordial de água, somado a falta de água nas residências, achamos por bem pleitear o limite máximo.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 8
4022	7	R\$ 250.000,00

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
8 1	Galão de Água com Vasilhame				Aquisição
	10000	UN	7	R\$ 25,00	R\$ 250.000,00

Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [ X ] Sim [ ] Não	R\$ Solicitado R\$ 250.000,00	R\$ Sugerido R\$ 250.000,00
------------------------------------	--	--	----------------------------------	--------------------------------

Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Galão de Água com Vasilhame		R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

### QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

<b>TOTAL DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>R\$ Solicitado</b> R\$ 2.054.252,00	<b>R\$ Sugerido</b> R\$ 1.947.732,00
-----------------------------	---	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria Nº 1749, de 31 de maio de 2022

*Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, para execução de ações de Defesa Civil.*

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, no valor de R\$ 1.947.732,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009837/2022-75

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário**, em 01/06/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00012197** e o CRC **4df2212e**.



### Sumário

Ministério do Desenvolvimento Regional ..... 1  
.....Esta edição é composta de 1 página.....

## Ministério do Desenvolvimento Regional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 1.749, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, no valor de R\$ 1.947.732,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009837/2022-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### PORTARIA Nº 1.751, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coruripe - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coruripe - AL, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009859/2022-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

#### PORTARIA Nº 1.752, DE 31 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao

na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho Miguel dos Campos - AL, no valor de R\$ 2 mil trezentos e trinta e seis reais), para processo n. 59052.009878/2022-61.

Art. 2º Os recursos financeiro Obrigatória, conforme legislação vigente, 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Des

Art. 3º Considerando a natureza o prazo de execução será de 180 dias, i Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ent vinculada exclusivamente à execução das

Art. 5º O proponente deverá a 30 dias a partir do término da vigência, n de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em

#### PORTARIA Nº 1.754,

Auto  
ao M  
ação

A UNIÃO, por intermédio do neste ato representado pelo SECRETÁRIO nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o dis 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho Largo - AL, no valor de R\$ 1.448.500,00 ( e quinhentos reais), para a execução i 59052.009877/2022-17.

Art. 2º Os recursos financeiro Obrigatória, conforme legislação vigente, 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Des

Art. 3º Considerando a n implementadas, o prazo de execução se portaria no Diário Oficial da União (DOU

Art. 4º A utilização, pelo ent vinculada exclusivamente à execução Portaria.

Art. 5º O proponente deverá de 30 dias a partir do término da vigênc de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em

#### PORTARIA Nº 1.755,

Auto  
ao M  
ação

A UNIÃO, por intermédio do neste ato representado pelo SECRETÁRIO nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o dis 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho Coruripe - AL, no valor de R\$ 1.528.894 oitocentos e noventa e quatro reais), pa processo n. 59052.009858/2022-91.

Art. 2º Os recursos financeiro Obrigatória, conforme legislação vigente, 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Des

Art. 3º Considerando a n implementadas, o prazo de execução se portaria no Diário Oficial da União (DOU



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Mun. De Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.  
Gabinete do Secretário

**Processo nº:** 06020067/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Aquisição emergencial.

**DESPACHO**

Versa o presente sobre a solicitação de aquisição emergencial de kit de higiene pessoal, para atender a as necessidades para estruturação da Rede Socioassistencial pública e privada.

De forma que, visando uma melhor instrução processual, **dê-se seguimento aos autos** para:

- 1) O encaminhamento dos autos para o **Departamento de Aquisição de Bens e Serviços para tomar conhecimento e as providências cabíveis;**
- 2) Que seja encaminhado os autos **ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no sentido de informar a disponibilidade orçamentária.**
- 3) Após que seja remetido ao **Departamento Jurídico da Sec. Mun. de Plan. Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio** para análise jurídico
- 4) Por fim, cumpridas todas as providências, evoluam-se os autos ao **Gabinete do Prefeito, para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito;**

Marechal Deodoro – AL, 06 de junho de 2022.

**Arykoerne Lima Barbosa**  
Sec. Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.  
**SEMGEPA**

U

U

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
AVISO DE COTAÇÃO

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 06020067/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Prazo para envio das propostas: 24 (vinte e quatro) horas a partir desta publicação

**Objeto: Aquisição de Kits de Higiene Pessoal**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:**89F90F1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/06/2022. Edição 1809  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

RES: Processo nº: 06020067/2022 – Secretaria Municipal de Assistência



Penedo Distribuidora <penedodistribuidora@hotmail.com>

Seg, 06/06/2022 15:14

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Boa tarde, segue anexo orçamento.

Por favor, confirmar recebimento.



Felipe Peixoto

Titular

Telefone: (82) 9 9983-9081

Celular: (82) 9 9980-7344

Loteamento Jasmelino, 57, Lote 08,

Quadra 01, Dom Constantino,

Penedo/AL, CEP: 57200-000

CNPJ: **34.016.593/0001-04**

ISNC. ESTADUAL: **243.06205-2**

De: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 12:38

Para: Penedo Distribuidora <penedodistribuidora@hotmail.com>

Assunto: RE: Processo nº: 06020067/2022 – Secretaria Municipal de Assistência

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Segue termo de referência solicitado em anexo.

Prazo para envio de orçamento é até às 23h59 de hoje

At.te.

**Maria**

**Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)**

82 99311-1938

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

De: Penedo Distribuidora <penedodistribuidora@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 6 de junho de 2022 10:42

Responsável pela assinatura de contratos/atas de registros, será o senhor Felipe Ferreira Peixoto, CPF: 065.974.344-20, RG: 30814456, Brasileiro, solteiro, empresário, residente Lot. Ester Peixoto de Carvalho, 50, Penedo/AL, CEP: 57200-000.  
O prazo de entrega será de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.

Penedo/AL, 06 de junho de 2022

Felipe Ferreira Peixoto  
Responsável Legal  
CPF: 065.974.344-20  
RG: 30814456

FELIPE  
FERREIRA  
PEIXOTO:06  
597434420

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
FERREIRA  
PEIXOTO:0659743  
4420  
Dados: 2022.06.06  
15:13:41 -03'00'



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 34.016.593/0001-04, INC. ESTADUAL 24306205-2, e-mail: penedodistribuidora@hotmail.com, apresenta proposta comercial, pelos valores abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	absorvente com abas contendo 8 unidades	UND	1	RS 2,45	RS 2,45
2	barbeadores lâmina dupla	UND	2	RS 1,75	RS 3,50
3	condicionador 200ML	UND	1	RS 6,16	RS 6,16
4	creme dental 90G	UND	1	RS 1,75	RS 1,75
5	desodorante aerosol 150ML	UND	1	RS 8,03	RS 8,03
6	enxaguante bucal 200ML	UND	1	RS 10,60	RS 10,60
7	escova dental adulto	UND	1	RS 0,88	RS 0,88
8	fio dental 50M	UND	1	RS 8,03	RS 8,03
9	sabonetes em barra 90G	UND	2	RS 1,25	RS 2,50
10	shampoo 200ML	UND	1	RS 6,16	RS 6,16
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 50,06</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO	KIT	1211	RS 50,06	RS 60.622,66
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 60.622,66</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	barbeadores lâmina dupla	UND	2	RS 0,75	RS 1,50
2	condicionador 200ML	UND	1	RS 6,16	RS 6,16
3	creme dental 90G	UND	1	RS 1,75	RS 1,75
4	desodorante aerosol 150ML	UND	1	RS 8,03	RS 8,03
5	enxaguante bucal 200ML	UND	1	RS 0,00	RS 0,00
6	escova dental adulto	UND	1	RS 0,88	RS 0,88
7	fio dental 50M	UND	1	RS 8,03	RS 8,03
8	sabonetes em barra 90G	UND	2	RS 1,25	RS 2,50
9	shampoo 200ML	UND	1	RS 6,16	RS 6,16
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 35,01</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO	KIT	1211	RS 35,01	RS 42.397,11
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 42.397,11</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	condicionador infantil 200ML	UND	1	RS 10,91	RS 10,91
2	creme dental infantil sem flúor 50G	UND	1	RS 3,44	RS 3,44
3	creme para pentear infantil mínimo 200ML	UND	1	RS 6,30	RS 6,30
4	colônia infantil mínimo 100ML	UND	1	RS 7,03	RS 7,03
5	escova dental infantil	UND	1	RS 0,78	RS 0,78
6	lenço umedecido com mínimo 50 unidades	UND	1	RS 3,08	RS 3,08
7	pomada para assadura mínimo 45G	UND	1	RS 9,56	RS 9,56
8	sabonete em barra infantil 80g	UND	1	RS 2,39	RS 2,39
9	shampoo infantil 200ML	UND	1	RS 9,99	RS 9,99
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 53,48</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS)	KIT	800	RS 53,48	RS 42.784,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 42.784,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	condicionador infantil 200ML	UND	1	RS 10,91	RS 10,91
2	creme dental infantil com flúor 50G	UND	1	RS 3,44	RS 3,44
3	creme para pentear infantil mínimo 200ML	UND	1	RS 6,30	RS 6,30
4	colônia infantil mínimo 100ML	UND	1	RS 7,03	RS 7,03
5	escova dental infantil	UND	1	RS 0,78	RS 0,78
6	sabonete em barra infantil 80g	UND	1	RS 2,39	RS 2,39
7	shampoo infantil 200ML	UND	1	RS 9,99	RS 9,99
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 40,84</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS)	KIT	800	RS 40,84	RS 32.672,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 32.672,00</b>

<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 178.475,77</b>
--------------------	--	--	--	--	----------------------

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta licitação, ou o prazo estabelecido em edital e seus anexos.  
Conta para pagamento: Agência: 0049-3, Conta Corrente: 31.061-1 Banco do Brasil

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
AVISO DE COTAÇÃO

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 06020067/2022** – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Prazo para envio das propostas:** 24 horas, a partir desta publicação.

**Objeto:** Aquisição de Kits de Higiene Pessoal.

**Informações:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Layze dos Santos Alves  
**Código Identificador:**310B85FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/06/2022. Edição 1812  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

## RES: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

MRB DIST. DE ACESSÓRIOS EMP. LTDA <mr\_b\_al@hotmail.com>

Sex, 10/06/2022 17:52

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>



📎 1 anexos (162 KB)

COTAÇÃO KIT 10-6-22.pdf;

Boa tarde.

Segue.

Confirmar recebimento.

Att.

Enviado do Email para Windows

**De:** Prefeitura Marechal Deodoro

**Enviado:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 13:57

**Para:** MRB DIST. DE ACESSÓRIOS EMP. LTDA

**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

**Importância:** Alta

Boa tarde!

Segue termo de referência em anexo.

**Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)**

82 99311-1938

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**De:** MRB DIST. DE ACESSÓRIOS EMP. LTDA <mr\_b\_al@hotmail.com>

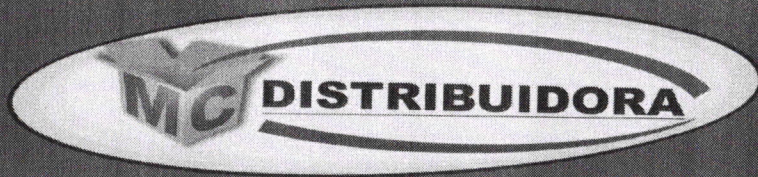
**Enviado:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 13:48

**Para:** prefeitura marechaldeodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

BOA TARDE,

VENHO SOLICITAR A COTAÇÃO REFERENTE AO Processo nº: 06020067/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social. Prazo para envio das propostas: 24 horas, a partir desta publicação. Objeto: Aquisição de Kits de Higiene Pessoal..



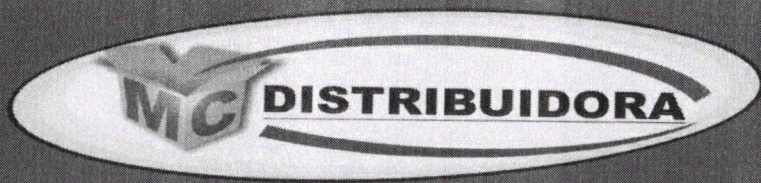
# COTAÇÃO

DATA:

10 junho, 2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	UNID	QUANTIDADE	R\$ Total
<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO CONTENDO</b>					
1	1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades	R\$ 2,25	KIT	1211	R\$ 51,63
	2 barbeadores lâmina dupla	R\$ 3,00			
	1 condicionador 200ML	R\$ 8,00			
	1 creme dental 90G	R\$ 1,15			
	1 desodorante aerosol 150ML	R\$ 7,99			
	1 enxaguante bucal 200ML	R\$ 12,90			
	1 escova dental adulto	R\$ 1,00			
	1 fio dental 50M	R\$ 5,99			
	2 sabonetes em barra 90G	R\$ 2,35			
	1 shampoo 200ML	R\$ 7,00			
	R\$ 51,63			R\$ 62.523,93	
<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO CONTENDO</b>					
2	2 barbeadores lâmina dupla	R\$ 3,00	KIT	1211	R\$ 49,38
	1 condicionador 200ML	R\$ 8,00			
	1 creme dental 90G	R\$ 1,15			
	1 desodorante aerosol 150ML	R\$ 7,99			
	1 enxaguante bucal 200ML	R\$ 12,90			
	1 escova dental adulto	R\$ 1,00			
	1 fio dental 50M	R\$ 5,99			
	2 sabonetes em barra 90G	R\$ 2,35			
	1 shampoo 200ML	R\$ 7,00			
		R\$ 49,38			
<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS)</b>					
	1 condicionador infantil 200ML	R\$ 10,00			
	1 creme dental infantil sem flúor 50G	R\$ 1,99			






# COTAÇÃO

DATA:

10 junho, 2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	UNID	QUANTIDADE	R\$ Total
3	1 creme para pentear infantil mínimo 200ML	R\$ 5,50	KIT	800	R\$ 54,98
	1 colônia infantil mínimo 100ML	R\$ 10,59			
	1 escova dental infantil	R\$ 0,95			
	1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades	R\$ 4,65			
	1 pomada para assadura mínimo 45G	R\$ 10,90			
	1 sabonete em barra infantil 80g	R\$ 1,90			
	1 shampoo infantil 200ML	R\$ 8,50			
	R\$ 54,98				
					R\$ 43.984,00
<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS)</b>					
4	1 condicionador infantil 200ML	R\$ 10,00	KIT	800	R\$ 39,43
	1 creme dental infantil sem flúor 50G	R\$ 1,99			
	1 creme para pentear infantil mínimo 200ML	R\$ 5,50			
	1 colônia infantil mínimo 100ML	R\$ 10,59			
	1 escova dental infantil	R\$ 0,95			
	1 sabonete em barra infantil 80g	R\$ 1,90			
	1 shampoo infantil 200ML	R\$ 8,50			
	R\$ 39,43				
					R\$ 31.544,00

  
Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite  
Titular  
CPF 060.358.054-85

CNPJ: 12.183.082/0001-36  
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS  
EMPRESARIAIS EIRELI  
RUA ROSENDO GAMA, Nº 144, 150, 158  
CEP: 57.307-205 - BAIXA GRANDE - ARAPIRACA-AL

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, - Endereço: Rua Rosendo Gama, 144, 150 E 158, Baixa Grande, CEP: 57307-205  
Arapiraca/AL CNPJ: 12.183.082/0001-36 - Ins. Estadual: 242.30822-8 – FONE / FAX (82) 3521-1863/(82) 99109-380, E-mail:  
comercial@mrbdistribuidora.com / licitacao@mrbdistribuidora.com / financeiro@mrbdistribuidora.com





(Sem assunto)

ALAGOANA DISTRIBUIDORA <licitacao@alagoanadistribuidora.com.br>

Sex, 10/06/2022 15:50

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

📎 1 anexos (143 KB)

COTAÇÃO HIGIENE - KIT.pdf;

Boa Tarde!!

Segue Cotação.

Atenciosamente,

**ALAGOANA DISTRIBUIDORA**

**Rua: Maragogi, 210 - Canaã**

**Maceió – Alagoas**

**Contato: (82) 3432-1300**

COTAÇÃO

Município do Marechal Deodoro/Secretaria de Assistência Social

Data: 10/06/2022

Objeto: Higiene Pessoal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>KIT FEMINO</b>					
1	embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades	UND	1	R\$ 2,40	R\$ 2,40
2	barbeadores lâmina dupla	UND	2	R\$ 1,70	R\$ 3,40
3	condicionador 200ML,	UND	1	R\$ 6,40	R\$ 6,40
4	creme dental 90G	UND	1	R\$ 1,72	R\$ 1,72
5	desodorante aerosol 150ML	UND	1	R\$ 7,88	R\$ 7,88
6	enxaguante bucal 200ML.	UND	1	R\$ 10,49	R\$ 10,49
7	escova dental adulto	UND	1	R\$ 0,87	R\$ 0,87
8	fio dental 50M	UND	1	R\$ 7,92	R\$ 7,92
9	sabonetes em barra 90G	UND	2	R\$ 1,30	R\$ 2,60
10	shampoo 200ML	UND	1	R\$ 6,20	R\$ 6,20
<b>VALOR TOTAL DO KIT</b>					<b>R\$ 49,88</b>
<b>KIT MASCULINO</b>					
11	barbeadores lâmina dupla	UND	2	R\$ 1,70	R\$ 3,40
12	condicionador 200ML	UND	1	R\$ 6,40	R\$ 6,40
13	creme dental 90G	UND	1	R\$ 1,72	R\$ 1,72
14	desodorante aerosol 150ML	UND	1	R\$ 7,88	R\$ 7,88
15	enxaguante bucal 200ML.	UND	1	R\$ 10,49	R\$ 10,49
16	escova dental adulto	UND	1	R\$ 0,87	R\$ 0,87
17	fio dental 50M	UND	1	R\$ 7,92	R\$ 7,92
18	sabonetes em barra 90G	UND	2	R\$ 1,30	R\$ 2,60
19	shampoo 200ML	UND	1	R\$ 6,20	R\$ 6,20
<b>VALOR TOTAL DO KIT</b>					<b>R\$ 47,48</b>
<b>KIT INFANTIL ATÉ 4 ANOS</b>					
20	condicionador infantil 200ML,	UND	1	R\$ 10,77	R\$ 10,77
21	creme dental infantil sem flúor 50G,	UND	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
22	creme para pentear infantil mínimo 200ML	UND	1	R\$ 6,25	R\$ 6,25
23	colônia infantil mínimo 100ML	UND	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
24	escova dental infantil	UND	1	R\$ 0,76	R\$ 0,76
25	lenço umedecido com mínimo 50 unidades	UND	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
26	pomada para assadura mínimo 45G	UND	1	R\$ 9,50	R\$ 9,50
27	sabonete em barra infantil 80g	UND	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10
28	shampoo infantil 200ML	UND	1	R\$ 9,85	R\$ 9,85
<b>VALOR TOTAL DO KIT</b>					<b>R\$ 53,23</b>
<b>KIT INFANTIL ACIMA DE 4 ANOS</b>					
29	condicionador infantil 200ML	UND	1	R\$ 10,77	R\$ 10,77
30	creme dental infantil com flúor 50G	UND	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
31	creme para pentear infantil mínimo 200ML	UND	1	R\$ 6,25	R\$ 6,25
32	colônia infantil mínimo 100ML	UND	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
33	escova dental infantil	UND	1	R\$ 0,76	R\$ 0,76
34	sabonete em barra infantil 80g	UND	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10
35	shampoo infantil 200ML	UND	1	R\$ 9,85	R\$ 9,85
<b>VALOR TOTAL DO KIT</b>					<b>R\$ 40,23</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	<b>KIT FEMINO</b>	UND	1211	R\$ 49,88	R\$ 60.404,68
2	<b>KIT MASCULINO</b>	UND	1211	R\$ 47,48	R\$ 57.498,28
3	<b>KIT INFANTIL ATÉ 4 ANOS</b>	UND	800	R\$ 53,23	R\$ 42.584,00
4	<b>KIT INFANTIL ACIMA DE 4 ANOS</b>	UND	800	R\$ 40,23	R\$ 32.184,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 192.670,96</b>



PRAZO DE ENTREGA: 48 HORAS  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Luiz Otávio Alves Cabral  
Sócio Administrador  
CPF. 074.484.414-26



**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 34.016.593/0001-04 12.183.082/0001-36 26.196.404/0001-96

**LIMPAR**

Data da consulta: 13/06/2022 11:11:59

Data da última atualização: 11/06/2022 10:15:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

OK

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.196.404/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/09/2016</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R MARAGOGI</b>	NÚMERO <b>210</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>57.080-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANAA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTRATOSCONSULPLANCONTABIL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 3241-1988</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **11:43:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.196.404/0001-96</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>19/09/2016</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALAGOANA DISTRIBUIDORA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</b> <b>46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados</b> <b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R MARAGOGI</b>	NÚMERO <b>210</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>57.080-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANAA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTRATOSCONSULPLANCONTABIL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 3241-1988</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **11:43:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.196.404/0001-96

Nome/Contribuinte: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/07/2022

Emitida às 08:49:37 do dia 04/05/2022

Código de controle da certidão: 0F9D-E9CC-9817-44BB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0919432/22-01

**Contribuinte**

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E  
SANEANTES EIRELI

**CPF/CNPJ**

26.196.404/0001-96

**Endereço**

RUA MARAGOGI, 210 , BAIRRO CANAA, MACEIO/AL - CEP: 57.080-110

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 13 de Junho de 2022

Válida até: 11/09/2022

Código de autenticidade: B06BA15D2CA45E74

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.196.404/0001-96

**Razão Social:** ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SA

**Endereço:** RUA DONA ANTONIA / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/06/2022 a 05/07/2022

**Certificação Número:** 2022060601434961803007

Informação obtida em 13/06/2022 14:51:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.196.404/0001-96

Certidão n°: 18812611/2022

Expedição: 13/06/2022, às 14:55:30

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.196.404/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**  
**CNPJ: 26.196.404/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:19 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **DA11.9FBA.D438.BF1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

OK!



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.183.082/0001-36</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/2010</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral (Dispensada \*)**
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada \*)**
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada \*)**
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal**
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada \*)**
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico**
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada \*)**
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada \*)**
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada \*)**
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico**
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO <b>R ROSENDO GAMA</b>	NÚMERO <b>144</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO144 GALPAO150 GALPAO158</b>
-------------------------------------	----------------------	---

CEP <b>57.307-205</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIXA GRANDE</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPIRACA</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MRB_AL@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 9768-3735</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/07/2010</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **11:42:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM  
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.183.082/0001-36

Nome/Contribuinte MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/07/2022

Emitida às 12:12:10 do dia 23/05/2022

Código de controle da certidão: 90ED-E922-1C0A-4F24

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.183.082/0001-36

**Razão Social:** MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI

**Endereço:** R ROSENDO GAMA 144 GALPAO144 150 158 / BAIXA GRANDE /  
ARAPIRACA / AL / 57307-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

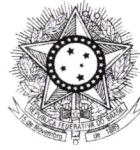
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2022 a 12/07/2022

**Certificação Número:** 2022061301015872160500

Informação obtida em 13/06/2022 14:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.183.082/0001-36

Certidão n°: 18812509/2022

Expedição: 13/06/2022, às 14:54:59

Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.183.082/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**  
**CNPJ: 12.183.082/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:24:59 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **B4DE.F9DD.76BB.403E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS N.º 12114 / 2022**

## Identificação do Contribuinte

**Contribuinte:** MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESAR**CNPJ/CPF:** 12.183.082/0001-36

## Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo**Inscrição Geral:** 119181**Identificação:** 491376985**Endereço:** ROSENDO GAMA, N.º: 222,  
57307205,**Bairro:** BAIXA GRANDE**Cidade:** ARAPIRACA**Complemento do Loteamento:**

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

**N.º De Autenticidade:** 7A8.435.2B3.183

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:  
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 17:11:02 hs, do dia 18/04/2022 **Validade:** 17/06/2022

## Observação:





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

OK



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.016.593/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/06/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PENEDO DISTRIBUIDORA &amp; SERVICOS EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>LOT JASMELINO</b>	NÚMERO <b>57</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 08 QUADRA01</b>
CEP <b>57.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOM CONSTANTINO</b>	MUNICÍPIO <b>PENEDO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PENEDODISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM</b>		UF <b>AL</b>
TELEFONE <b>(82) 9980-7344</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **11:41:28** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.016.593/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/06/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PENEDO DISTRIBUIDORA &amp; SERVICOS EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PENEDO DISTRIBUIDORA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b> <b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b> <b>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</b> <b>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>LOT JASMELINO</b>	NÚMERO <b>57</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 08 QUADRA01</b>
------------------------------------	---------------------	--

CEP <b>57.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DOM CONSTANTINO</b>	MUNICÍPIO <b>PENEDO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PENEDODISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 9980-7344</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/06/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **11:41:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 34.016.593/0001-04

Nome/Contribuinte: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/08/2022

Emitida às 06:55:39 do dia 11/06/2022

Código de controle da certidão: 0BB6-AA8C-6467-4D31

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.016.593/0001-04

**Razão Social:** PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** LOT JASMELINO 57 LT 8 QD 1 / DOM CONSTANTINO / PENEDO / AL /  
57200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

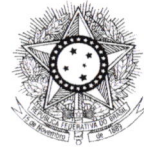
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/06/2022 a 06/07/2022

**Certificação Número:** 2022060702095984165401

Informação obtida em 13/06/2022 14:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.016.593/0001-04  
Certidão n°: 18812397/2022  
Expedição: 13/06/2022, às 14:54:29  
Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.016.593/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 34.016.593/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:22:29 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **2015.06AD.898F.8E54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ**  
**SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA**



Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 - PENEDO - AL - CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 16/05/2022

Contribuinte: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI		Inscrição Mercantil: 9532 Sequencial: 35893 Referência Loteamento:
Localização: LOT LOTEAMENTO JASMELINO, 57, LOT.08,Q-01, DOM CONSTANTINO		Cadastro Imobiliário: 00.15.127.70.06
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 151277
Razão Social: PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
34.016.593/0001-04		9532
Código Atividade Principal: 4649409 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Código Atividade Sec.: 4635401 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	
Início Atividade: 25/06/2019	Validade: 15/07/2022	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO  
[WWW.PENEDO.AL.GOV.BR](http://WWW.PENEDO.AL.GOV.BR)  
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 69B30E1C799AFF7318F0B0E8DA4956D0E1DE0097



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMONIO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social  
PROCESSO Nº: 06020067/2022 - EMERGENCIAL

MAPA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI		MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI		ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 KIT DE HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO	ABSORVENTE COM ABAS CONTENDO 8 UNIDADES	UND	1	R\$ 2,45	R\$ 2,45	R\$ 2,25	R\$ 2,25	R\$ 2,40	R\$ 2,40
	BARBEADOR LAMINA DUPLA	UND	2	R\$ 1,75	R\$ 3,50	R\$ 1,50	R\$ 3,00	R\$ 1,70	R\$ 3,40
	CONDICIONADOR 900ML	UND	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 6,40	R\$ 6,40
	CREME DENTAL 90G	UND	1	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 1,15	R\$ 1,15	R\$ 1,72	R\$ 1,72
	DESODORANTE 150ML	UND	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03	R\$ 7,99	R\$ 7,99	R\$ 7,88	R\$ 7,88
	ENXAGUANTE BUCAL 200ML	UND	1	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 12,90	R\$ 12,90	R\$ 10,49	R\$ 10,49
	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	1	R\$ 0,88	R\$ 0,88	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,87	R\$ 0,87
	FIO DENTAL 50M	UND	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 7,92	R\$ 7,92
	SABONETES EM BARRA 90G	UND	2	R\$ 1,25	R\$ 2,50	R\$ 1,18	R\$ 2,35	R\$ 1,30	R\$ 2,60
SHAMPOO 200ML	UND	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 6,20	R\$ 6,20	
TOTAL					R\$ 50,06		R\$ 51,63		R\$ 49,88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI		MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI		ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2 KIT DE HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO	BARBEADOR LAMINA DUPLA	UND	2	R\$ 0,75	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 3,00	R\$ 1,70	R\$ 3,40
	CONDICIONADOR 900ML	UND	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 6,40	R\$ 6,40
	CREME DENTAL 90G	UND	1	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 1,15	R\$ 1,15	R\$ 1,72	R\$ 1,72
	DESODORANTE 150ML	UND	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03	R\$ 7,99	R\$ 7,99	R\$ 7,88	R\$ 7,88
	ENXAGUANTE BUCAL 200ML	UND	1	-	-	R\$ 12,90	R\$ 12,90	R\$ 10,49	R\$ 10,49
	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	1	R\$ 0,88	R\$ 0,88	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,87	R\$ 0,87
	FIO DENTAL 50M	UND	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 7,92	R\$ 7,92
	SABONETES EM BARRA 90G	UND	2	R\$ 1,25	R\$ 2,50	R\$ 1,18	R\$ 2,35	R\$ 1,30	R\$ 2,60
SHAMPOO 200ML	UND	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 6,20	R\$ 6,20	
TOTAL					R\$ 35,01		R\$ 49,38		R\$ 47,48



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI		MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI		ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3 KIT DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS)	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML	UND	1	R\$ 10,91	R\$ 10,91	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,77	R\$ 10,77
	CREME DENTAL INFANTIL SEM FLUOR 50G	UND	1	R\$ 3,44	R\$ 3,44	R\$ 1,99	R\$ 1,99	R\$ 3,50	R\$ 3,50
	CREME PARA PENTEAR INFANTIL MINIMO 200ML	UND	1	R\$ 6,30	R\$ 6,30	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 6,25	R\$ 6,25
	COLONIA INFANTIL MINIMO 100ML	UND	1	R\$ 7,03	R\$ 7,03	R\$ 10,59	R\$ 10,59	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	1	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,95	R\$ 0,95	R\$ 0,76	R\$ 0,76
	LENÇO UMEDECIDO 50UND	UND	1	R\$ 3,08	R\$ 3,08	R\$ 4,65	R\$ 4,65	R\$ 3,50	R\$ 3,50
	POMADA PARA ASSADURA 45G	UND	1	R\$ 9,56	R\$ 9,56	R\$ 10,90	R\$ 10,90	R\$ 9,50	R\$ 9,50
	SABONETE EM BARRA INFANTIL 80G	UND	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 2,10	R\$ 2,10
SHAMPOO INFANTIL 200ML	UND	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 9,85	R\$ 9,85	
<b>TOTAL</b>					R\$ 53,48		R\$ 54,98		R\$ 53,23

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI		MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI		ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4 KIT DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS)	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML	UND	1	R\$ 10,91	R\$ 10,91	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,77	R\$ 10,77
	CREME DENTAL INFANTIL C/ FLUOR 50G	UND	1	R\$ 3,44	R\$ 3,44	R\$ 1,99	R\$ 1,99	R\$ 3,50	R\$ 3,50
	CREME PARA PENTEAR INFANTIL MINIMO 200ML	UND	1	R\$ 6,30	R\$ 6,30	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 6,25	R\$ 6,25
	COLONIA INFANTIL MINIMO 100ML	UND	1	R\$ 7,03	R\$ 7,03	R\$ 10,59	R\$ 10,59	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	1	R\$ 0,78	R\$ 0,78	R\$ 0,95	R\$ 0,95	R\$ 0,76	R\$ 0,76
	SABONETE EM BARRA INFANTIL 80G	UND	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 2,10	R\$ 2,10
	SHAMPOO INFANTIL 200ML	UND	1	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 9,85	R\$ 9,85
<b>TOTAL</b>					R\$ 40,84		R\$ 39,43		R\$ 40,23

MAPA DOS VENCEDORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VENCEDOR	TOTAL
1	KIT DE HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO	1211	R\$ 49,88	R\$ 60.404,68	ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI	R\$ 160.486,96
2	KIT DE HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO	1211	R\$ 47,48	R\$ 57.498,28		
3	KIT DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS)	800	R\$ 53,23	R\$ 42.584,00	MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI	R\$ 31.544,00
4	KIT DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS)	800	R\$ 39,43	R\$ 31.544,00		
<b>TOTAL DA AQUISIÇÃO</b>						<b>R\$ 192.030,96</b>

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2022.

  
Edson Cabral Silva

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços







PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio.  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

## RESUMO DOS FATOS

### PROCESSO Nº 06020067/2022

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Aquisição de **KIT DE HIGIENE PESSOAL** de forma emergencial, para atender a demanda que eventualmente serão concedidas as famílias em situação de risco social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que vem atingindo o município de Marechal Deodoro, de acordo com o Decreto nº 21/2022, de maio de 2022, conforme Ofício Nº: 1405/2022 – SEMAS/MD, à fl. 02.

Seguindo essa linha, foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, com o prazo de 24 horas.

Após publicação, e solicitações de envio de termo de referência, recebemos propostas das seguintes empresas: **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI; MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI; ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI;**

Por oportuno, foi realizada uma consulta de regularidade fiscal das empresas detentoras inclusive no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Estadual, que demonstra que as empresas detentoras permanecem com as certidões regularizadas.

Diante disso, a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI;** ofertou menor preço por grupo dos kits 1, 2 e 3, no valor total de **R\$ 160.184,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI** ofertou menor preço por grupo do kit 4, no valor total de **R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

Em relação a presente aquisição destacamos a título de SUGESTÃO a opção prevista no art. 24, inciso IV (dispensa de licitação) da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública que versa sobre a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, compreende-se, portanto, a alternativa de contratação na forma citada neste momento, da Lei Federal.

**Art. 24.** É dispensável a licitação: **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio.  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Por fim, solicitamos a Secretaria Municipal de Assistência Social que informe a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que custeará as despesas apontadas na planilha comparativa de preços.

Em seguida, encaminhe os autos para a **PROCURADORIA** para análise e emissão de parecer.

Marechal Deodoro/AL, 13 de junho de 2022.

**Maria Bethania dos Santos Araújo**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*



Marechal Deodoro, 13 de junho de 2022

**Processo nº:** 06020067/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD

**Assunto:** Aquisição Emergencial de Kit de Higiene Pessoal.

**Ao Departamento Financeiro/Contábil interno**

A **Secretária Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD**, solicita os bons préstimos de Vossa Senhoria, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto às Dotações Orçamentárias abaixo descritas, referente a solicitação de dotação orçamentaria para aquisição emergencial de Kit de Higiene Pessoal.

Em ato contínuo, encaminhe-se ao Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços para prosseguimento do mesmo.

<b>Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Projeto/Atividade: 80.09 – Gestão dos Benefícios Eventuais e Socioassistenciais</b>

**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

  
Adriana de Souza Costa  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**ÓRGÃO**

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE**

8009 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.32 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL , 13 de Junho de 2022.

AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS  
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 06020067/2022

**Processo N:** 06020067/2022  
**Assunto:** Solicitação de aquisição emergencial de kit de higiene pessoal  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. RISCO À VIDA E À SAÚDE DA POPULAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA. DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022. PORTARIA FEDERAL Nº 1.703, DE 26 DE MAIO DE 2022. INTELIGÊNCIA DOS INCISO IV, ART. 24 DA LEI 8666.93. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES FEITAS NESTE OPINATIVO.

**1. DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual visa a contratação de empresa especializada PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE PESSOAL, para atender a demanda de benefícios eventuais que eventualmente serão concedidos as família em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram o município, em regime de emergência devido DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022, que declarou situação de emergência em virtude de desastres classificados como tempestade Local/Convectiva –Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012, e portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União.

No termo de referência da contratação, foi apresentada justificativa para a contratação, considerando a situação de emergência a qual se encontra o município de Marechal Deodoro identificada através do Decreto nº 21/2022 de 25 de maio de 2022, sendo reconhecido pelo governo federal por meio da portaria nº 1.703, de 26 de maio de 2022, publicada na edição de 27 de maio de 2022, no diário oficial da união em edição extra.



(5)

(6)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E que e com as fortes chuvas iniciadas no Estado de Alagoas e atingindo de forma mais evidente os municípios, banhados por lagoas etc. Com os volumes acima da média provocaram desabrigados, danos materiais, prejuízos econômicos, sociais, sendo necessário apoio às famílias que perderam seus pertences durante o referido incidente, bem como, a retirada de famílias para abrigos e/ou casa de parentes.

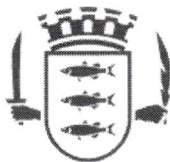
Logo, justificou a Secretaria interessada a contratação em apreço frente a necessidade do atendimento imediato das famílias em situação de risco de vida, social e econômico, ocasionado pelas fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias, de maneira que, não haveria tempo hábil para a conclusão de um regular procedimento licitatório, sem que houvesse prejuízo e risco iminente da saúde, dignidade humana e vidas das pessoas que foram afetadas pelas chuvas, enchentes e desabamentos.

Neste sentido, segundo ainda a Secretaria interessada, o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências é um serviço de proteção especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências reconhecidas pelo Ministério da Cidadania. O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e é regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de abrigos temporários como estratégia de resposta à crise em tela. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- i. Memorando Inicial
- ii. Termo de Referência, constando as especificações, quantitativos, prazos de entrega, pagamento, e demais condições da contratação;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- iii. Formulário de informações do desastre – Fide;
- iv. Decreto Municipal nº 21/2022;
- v. Portaria Federal nº 1703/2022;
- vi. Portaria nº 1.749 de 31 de maio de 2022, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro/AL;
- vii. Despacho da Secretaria Municipal e Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio;
- viii. Publicação de aviso de cotação em 06/06/2022 e 09/06/2022;
- ix. Pesquisa mercadológica e certidões;
- x. Mapa de cotações de preço;
- xi. Resumo dos fatos, com as devidas justificativas de escolha dos fornecedores, as empresa ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº026.196.404/0001-96, que ofertou menor preço por grupo dos kits 1, 2 e 3, no valor total de R\$ **160.184,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, e MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº12.183.082.082/0001-36, que ofertou menor preço por grupo do kit 4, no valor total de R\$31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), **num total de R\$ 192.030,96 (cento e noventa e dois mil trinta reais e noventa e seis centavos)**.
- xii. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas citadas;
- xiii. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

Após, evoluíram-se os autos à Procuradoria Geral do Município para opinativo técnico-jurídico, em razão do disposto no § único, do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o relatório, ainda que sucinto.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.1. DA FACULDADE DE DISPENSAR DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA (ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93) – IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDO DA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO – RISCO PREMENTE A SAÚDE E A VIDA DE CIDADÃOS / POPULAÇÃO

Como sabido, a ordem constitucional consagra a regra da realização de prévio procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme art. 37, inc. XXI, da Carta Magna, abaixo transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

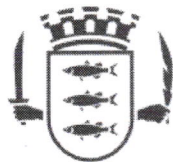
Vê-se que há exceções à regra, sendo previstos casos específicos para os quais a própria Constituição, nos termos descritos em lei própria, dispensou ou não exigiu a realização da licitação<sup>1</sup>.

Por meio de tais permissivos, a Administração Pública não se veria obrigada a realizar o certame por expressa disposição legal, em razão de motivos afetos à oportunidade e conveniência administrativas e em face da inviabilidade da competição entre os particulares.

Ressalvando que o administrador respeite determinados princípios fundamentais (cf. art. 37, *caput*, CF), bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre

<sup>1</sup> Hipóteses de licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), consoante Lei n° 8.666/93.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



balizada no interesse público, ou seja, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Nesta vereda, a Lei de Licitações, em seu art. 24, IV, institui exceção ao dever de licitar, quando estabelece que:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

Sendo assim, conforme a solicitação e fundamentação apresentada pela Secretaria interessada, a contratação pleiteada pode ser processada e classificada como dispensa em razão da emergencial, já que há risco a saúde e a vida do interessado.

## **2.2. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO**

A escolha pela modalidade de contratação emergencial depende de indubitável essencialidade do objeto que justifique a utilização excepcional da dispensa licitatória, o que – por óbvio! – deve estar detalhada e cabalmente demonstrada nos autos.

Logo, não obstante já haver a autorização legislativa para contratação direta face a situação emergencial, o DECRETO Nº 21/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022, expedido pelo Prefeito, reforçou a possibilidade de ações e contratações, vejamos:

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Com efeito, a Administração possui a faculdade de dispensar (discricionariedade do gestor) a licitação, desde que seja para atender àquelas situações emergenciais, e que a forma contratada **não ultrapasse os 180 (cento e oitenta) dias da data em que ocorreu a emergência.**

Nessas circunstâncias, impõem-se ao Município as medidas que se fizerem necessárias para assegurar a manutenção e a execução dos serviços públicos essenciais que, pela própria natureza fundamental, são indeclináveis.

Como sobredito, frise-se, não há de se questionar que a Administração não possui tempo hábil para licitar, uma vez que o procedimento licitatório ocasionaria um tempo mínimo de espera para a contratação, em detrimento da urgência e da essencialidade do procedimento de intenção compulsória.

Definindo a contratação em situações emergenciais, observa-se decisão de Corte Estadual no sentido de que "(...) 1. *A emergência a autorizar a dispensa de licitação é aquela que decorre da necessidade premente de contratação de obra ou de aquisição de bens, que não podem, sob o risco de lesão aos interesses aí tutelados, esperar a natural morosidade do procedimento licitatório.* 2. *Nesse sentido, correto se revela o provimento jurisdicional que julga improcedente pleito deitado em sede de ação popular, quando demonstrado que o ato administrativo que dispensou a via licitatória para a construção de uma ponte amolda-se ao parecer técnico conclusivo acerca do caráter emergencial da obra.*" (TJDFT, 2ª Turma Cível, RMO 20000110928328/DF, DJ 10/12/2003) (Destaque nosso).

Em sentido similar, segue a orientação do Tribunal de Contas da União:

*"Dar ciência à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) no sentido de que a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, só que, na segunda*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



hipótese, será responsabilizado o agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis." (Acórdão nº 4.488/2012 – 2ª Câmara – TCU).

E mais, no caso específico, lições do Prof. Paulo Graziotin, abaixo transcritas:

"Por oportuno, respeitosamente convidamos a uma reflexão sobre a dispensa emergencial, pois há situações emergenciais no cotidiano dos órgãos e entidades públicos que – apesar de oriundas, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (ou até mesmo de fatores externos, como greve do funcionalismo) – subsistem, exigindo do Ordenador de Despesas imperiosa contratação direta, em face das consequências de a outra alternativa (a licitação) importarem sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, dado o caráter de urgência e/ou emergência presentes. Neste sentido, o administrativista Diógenes Gasparini asseverava: 'Por outro lado, o atendimento a certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos; (...) nestes casos, há obrigação imediata e urgente da Administração Pública em evitá-los'. Às vezes, atrasos nas providências administrativas internas independem da vontade do Ordenador de Despesas e equipe (podendo-se citar, a título de ilustração, aquelas situações de greve/mobilização por parte de servidores públicos federais, estaduais e municipais, as quais dificultam, na via de consequência, a obtenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, etc.). Pensemos nisto, afinal 'o Direito deve ser





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



interpretado com inteligência', já dizia Carlos Maximiliano!"  
(Ementário de Gestão Pública – Prof. Paulo Graziotin)

*In casu*, a emergencialidade da medida deve está fortemente configurada, visto que se origina de fatos específicos, tornando cada realidade única.

### 2.3. DOS DEMAIS ELEMENTOS LEGAIS (CONDICIONANTES)

Não se deve esquecer que o papel do advogado público que exerce função de consultoria não é o de representante de parte. O consultor tem de apreciar os fatos e interpretar a lei para apontar a solução que imagina correta. Há de ser, numa palavra, *imparcial*, porque protege a legalidade e a moralidade do ato administrativo.

Abalizado a compatibilidade do pedido administrativo ao texto legal consoante acima debatido, incumbe ainda ao gestor público e os agentes públicos que procedam de forma a resguardar o interesse público, assim, ainda que alguns do demais elementos abaixo estejam comprovados nos autos, busquemos reafirma-los, vejamos:

- i. Inicialmente, como forma de documentar, e comprovar cabalmente a inexigibilidade da conduta adversa, que seja certificado que o Município não dispõe de contrato de fornecimento dos bens pleiteados;
- ii. *Para a realização da contratação emergencial, faz-se mister, diante do atendimento aos preceitos da competitividade e da economicidade, que a Administração propicie a participação do maior número possível de interessados, devendo constar nos autos no mínimo 3 (três) propostas, conforme entendimento da Corte de Contas (TCU), abaixo transcrito:*

*“É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público.” (Acórdão nº 267/2001 – 1ª Câmara – TCU).*

- iii. *Recomenda-se o cuidado do agente público na realização das cotações de preço, de modo a garantir que os preços propostos sejam compatíveis com os praticados no mercado, evitando o superfaturamento, bem como, que tais propostas sejam colhidas em empresas especialistas*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



no objeto a ser contratado, advoga-se também que seja garantido a competitividade e sigilo das propostas ainda que em sede de emergencial, na salvaguarda da economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e da impessoalidade de escolha do fornecedor, bem como, que visualize-se o histórico contratual da empresa afim de que constate-se o mínimo de experiência;

- iv. Ademais, cabe ainda, atender ao comando constitucional estabelecido no art. 195, § 3º, no qual veda o Poder Público contratar pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema da seguridade social, deve a Administração exigir do prestador de serviço à comprovação de atendimento a estas exigências, com a apresentação das certidões negativas do FGTS e da Receita Federal. Esta última é igualmente exigível, em face das contribuições sociais (PIS/PASEP, Cofins e CSLL, INSS – Unificada administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, comprovação de habilitação jurídica, e regularidade fiscal trabalhista (com as respectivas certidões estadual, municipal, e de débitos trabalhistas).
- v. Após ratificada a justificativa da contratação por emergencial pelo Sr. Prefeito, seja publicado o seu extrato no Diário Oficial correspondente, para que o ato tenha eficácia, no prazo legal, conforme art. 26 da retro citada lei, ex vi:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, **no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (grifo nosso).

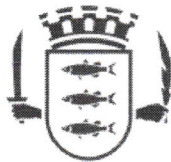
- vi. Por derradeiro seja publicado extrato do contrato a ser firmado no prazo da lei de regência dos contratos públicos.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o Exposto, com fulcro nos princípios da administração pública, opinamos pela legitimidade da contratação por dispensa de licitação, consoante fundamentação amplamente debatida, assim, desde que sejam cumpridas as exigências da Lei 8.666/93 e as condicionantes neste parecer, **devendo ainda para tanto, que a Secretaria de Assistência Social apresente justificativa da base de cálculo para os quantitativos apresentados no termo de referência, demonstrando a relação entre a necessidade e a quantidade a ser contratada, bem como, justificativa técnica para a opção de contratação por agrupamento de itens (kits);**

Este parecer contém 10(dez) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

Este é o meu parecer, sem embargo de outras opiniões.

Marechal Deodoro /AL, 15 de junho de 2022.

**DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO**

Procurador Chefe de Licitações - OAB/AL 10.020





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gabinete da Secretária**

Processo: 06020067/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro

**Assunto: Resposta a diligência da Procuradoria Setorial da Secretária Municipal de Gestão, planejamento e recursos humanos.**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD**, informa que a necessidade da aquisição do quantitativo dos kits em pauta está relacionado à quantidade de pessoas que foram prejudicadas pelas fortes chuvas do dia 25/05/2022.

No primeiro momento foram dados aproximados do número de famílias diretamente afetadas, tendo como principal base as comunidades que ficam próximo à Lagoa e encostas, as quais foram diretamente afetadas, estando em sua maioria retornando aos poucos para suas residências, assim necessitando dos itens listados no kit de higiene pessoal, uma vez que perderam os que dispunham em suas residências, e, que, também, precisam do uso no abrigo provisório.

Considerando a modalidade que a defesa civil trabalha, com famílias e pessoas, entendemos que a melhor logística de atendimento seria os kits para entrega às famílias, pois a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social não possui logística para que consigam montar os referidos kits em tempo hábil para entrega às famílias que estão em total vulnerabilidades, pois temos áreas distantes e inclusive parte delas ainda com inundações nas localidades.

A quantidade de kits a ser entregue deriva da quantidade de pessoas de que foram direta ou indiretamente afetadas e ficaram desabrigadas e/ou desalojadas, em virtude do cenário de cheia que afetou o município; quantidade essa informada no formulário do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Atualmente, desde o envio das informações para a Defesa Civil, até o presente momento, o número de pessoas afetadas aumentou significativamente, o que demanda entrega de aproximadamente 1852 kits (considerando o consumo médio familiar durante o período de emergência), considerando que existem mais de 600 famílias afetadas, número este que ainda poderá crescer tendo em vista o período da quadra chuvosa. Ressalte-se que, o número de kits a ser adquirido pode ser menor do que o indicado.

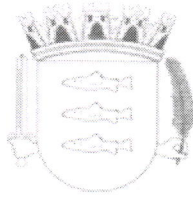
Agradecemos a atenção, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marechal Deodoro, 15 de junho de 2022.

Vera Lúcia Crisostomo de Araújo  
**Coordenadora de Projetos Sociais**

Adriana de Souza Costa  
**Secretária Municipal de Assistência Social**





ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO Nº:** 06020067/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Aquisição Emergencial de Kits de Higiene Pessoal.

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 sediada na R Maragogi, nº 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57.080 -110, no valor de **R\$ 160.484,96(cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**; **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001 – 36 sediada na R Rosendo Gama, nº 144, Baixa Grande Arapiraca/AL, CEP 57.304 -205, no valor de **R\$ 31.544,00(trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Kits de Higiene Pessoal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 17 de junho de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL





**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS N.º 18136 / 2022**

Identificação do Contribuinte

**Contribuinte:** MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESAR

**CNPJ/CPF:** 12.183.082/0001-36

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo

**Inscrição Geral:** 119181

**Identificação:** 491376985

**Endereço:** ROSENDO GAMA, Nº: 222,  
57307205,

**Bairro:** BAIXA GRANDE

**Cidade:** ARAPIRACA

**Complemento do Loteamento:**

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme art. 332 do CTM, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado **INEXISTE DÉBITO** impeditivo a expedição desta certidão.

**N.º De Autenticidade:** ADB.62A.F09.ACA

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de fazenda, no endereço:  
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 11:03:02 hs, do dia 18/06/2022 **Validade:17/08/2022**

Observação:



CC

CC

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 sediada na R Maragogi, nº 210, Canaa, Maceió/AL, CEP 57.080 -110, no valor de **R\$ 160.484,96(cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**; **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001 – 36 sediada na R Rosendo Gama, nº 144, Baixa Grande Arapiraca/AL, CEP 57.304 -205, no valor de **R\$ 31.544,00(trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Kits de Higiene Pessoal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 17 de junho de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:48012DB9**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/06/2022. Edição 1821  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

## TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.003/2022

### FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL

**TERMO DE CONTRATO Nº 2306.003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36 e estabelecida na Rua Rosendo Gama, nº 144, Galpão 150 e 158, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP 57307-205, representada pelo Sr. **Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite**, CPF nº 060.358.954-85, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020067/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil com flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	UND	800	R\$ 39,43	R\$ 31.544,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 22.

5.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens como a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

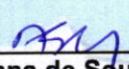
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.



Walter Avelino de Alcântara  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

Murilo Rafael  
Bernardi Araújo  
Leite

Assinado de forma digital por  
Murilo Rafael Bernardi Araújo  
Leite  
Dados: 2022.06.23 14:35:08  
-03'00'

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite  
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Picoto

CPF Nº: 105.703.784-27

NOME: Yara Felipe

CPF Nº: 708.597.214-93

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.003/2022**

Partes: PMMD e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil com flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	UND	800	R\$ 39,43	R\$ 31.544,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Walter Avelino de Alcântara

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

**Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE**

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite

**MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Leticia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:295CA54D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.002/2022**

**FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2306.002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 e estabelecida na Rua Maragogi, nº 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57080-110, representada pelo Sr. **Luiz Otávio Alves Cabral**, CPF nº 074.484.414-26, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020067/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO</b> <b>CONTENDO:</b> 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	Unidade	1211	R\$ 49,88	R\$ 60.404,68
02	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO</b> <b>CONTENDO:</b> 2	Unidade	1211	R\$ 47,48	R\$ 57.498,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
Marechal Deodoro/AL  
E-mail: [contratosmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:contratosmarechaldeodoro@gmail.com)  
[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

	barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML				
03	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil sem flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades, 1 pomada para assadura mínimo 45G, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	Unidade	800	R\$ 53,23	R\$ 42.584,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

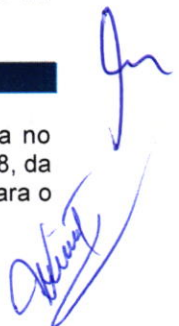
3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 160.486,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS






ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 22.

5.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens como a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.

  
Walter Avelino de Alcântara  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

  
Adriana de Souza Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

LUIZ OTAVIO ALVES      Assinado de forma digital por LUIZ  
OTAVIO ALVES CABRAL:07448441426  
CABRAL:07448441426      Dados: 2022.06.23 11:58:41 -03'00'

Luiz Otávio Alves Cabral  
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Peixoto

CPF Nº: 105.703.784-27

NOME: Yosio Felipe

CPF Nº: 708.597.214-93

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.002/2022**

Partes: PMMD e a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO</b> CONTENDO: 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	Unidade	1211	R\$ 49,88	R\$ 60.404,68
02	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO</b> CONTENDO: 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	Unidade	1211	R\$ 47,48	R\$ 57.498,28
03	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS)</b> CONTENDO: 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil sem flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades, 1 pomada para assadura mínimo 45G, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	Unidade	800	R\$ 53,23	R\$ 42.584,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 160.486,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Walter Avelino de Alcântara

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

**Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE**

Luiz Otávio Alves Cabral

**ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador:4DA04EC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

## TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.003/2022

### FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL

**TERMO DE CONTRATO Nº 2306.003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36 e estabelecida na Rua Rosendo Gama, nº 144, Galpão 150 e 158, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP 57307-205, representada pelo Sr. **Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite**, CPF nº 060.358.954-85, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020067/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil com flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	UND	800	R\$ 39,43	R\$ 31.544,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### 5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 22.

5.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens como a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

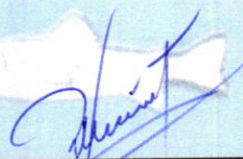
16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

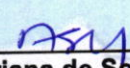
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.



Walter Avelino de Alcântara  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE



Adriana de Souza Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

Murilo Rafael  
Bernardi Araújo  
Leite

Assinado de forma digital por  
Murilo Rafael Bernardi Araújo  
Leite  
Dados: 2022.06.23 14:35:08  
-03'00'

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite  
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Bezato

CPF Nº: 109.703.784-27

NOME: Yano Felipe

CPF Nº: 708.597.214-93

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.003/2022**

Partes: PMMD e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil com flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	UND	800	R\$ 39,43	R\$ 31.544,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Walter Avelino de Alcântara

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

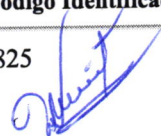
**Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE**

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite

**MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:295CA54D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>





ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
 Departamento de Contratos e Convênios

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.002/2022**

**FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2306.002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 e estabelecida na Rua Maragogi, nº 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57080-110, representada pelo Sr. **Luiz Otávio Alves Cabral**, CPF nº 074.484.414-26, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020067/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO</b> CONTENDO: 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	Unidade	1211	R\$ 49,88	R\$ 60.404,68
02	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO</b> CONTENDO: 2	Unidade	1211	R\$ 47,48	R\$ 57.498,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
 CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro Marechal Deodoro/AL  
 E-mail: [contratosmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:contratosmarechaldeodoro@gmail.com)  
[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

	barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML				
03	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil sem flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades, 1 pomada para assadura mínimo 45G, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	Unidade	800	R\$ 53,23	R\$ 42.584,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 160.486,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 22.

5.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens como a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

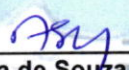
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.

  
Walter Avelino de Alcântara  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

  
Adriana de Souza Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

LUIZ OTAVIO ALVES      Assinado de forma digital por LUIZ  
CABRAL:07448441426      OTAVIO ALVES CABRAL:07448441426  
Dados: 2022.06.23 11:58:41 -03'00'

Luiz Otávio Alves Cabral  
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Bispo  
CPF Nº: 705.703.784-27

NOME: Yano Felipe  
CPF Nº: 708.597.214-93

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.002/2022**

Partes: PMMD e a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO</b> CONTENDO: 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	Unidade	1211	R\$ 49,88	R\$ 60.404,68
02	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO</b> CONTENDO: 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	Unidade	1211	R\$ 47,48	R\$ 57.498,28
03	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS)</b> CONTENDO: 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil sem flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades, 1 pomada para assadura mínimo 45G, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	Unidade	800	R\$ 53,23	R\$ 42.584,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 160.486,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Walter Avelino de Alcântara

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

**Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE**

Luiz Otávio Alves Cabral


**ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:4DA04EC4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.002/2022**

**FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2306.002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 e estabelecida na Rua Maragogi, nº 210, Canaã, Maceió/AL, CEP 57080-110, representada pelo Sr. **Luiz Otávio Alves Cabral**, CPF nº 074.484.414-26, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020067/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO</b> CONTENDO: 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	Unidade	1211	R\$ 49,88	R\$ 60.404,68
02	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO</b> CONTENDO: 2	Unidade	1211	R\$ 47,48	R\$ 57.498,28

DSM

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.002/2022**

Partes: PMMD e a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO FEMININO CONTEUDO:</b> 1 embalagem de absorvente com abas contendo 8 unidades, 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML.	Unidade	1211	R\$ 49,88	R\$ 60.404,68
02	<b>KIT HIGIENE PESSOAL ADULTO MASCULINO CONTEUDO:</b> 2 barbeadores lâmina dupla, 1 condicionador 200ML, 1 creme dental 90G, 1 desodorante aerossol 150ML, 1 enxaguante bucal 200ML, 1 escova dental adulto, 1 fio dental 50M, 2 sabonetes em barra 90G, 1 shampoo 200ML	Unidade	1211	R\$ 47,48	R\$ 57.498,28
03	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ATÉ 4 ANOS) CONTEUDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil sem flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 lenço umedecido com mínimo 50 unidades, 1 pomada para assadura mínimo 45G, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	Unidade	800	R\$ 53,23	R\$ 42.584,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 160.486,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Walter Avelino de Alcântara

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

**Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE**

Luiz Otávio Alves Cabral

**ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Leticia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:4DA04EC4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2306.003/2022**

**FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2306.003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. **Walter Avelino de Alcântara**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 304203 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº.164.874.604-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. **Adriana de Souza Costa**, portador do CPF 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36 e estabelecida na Rua Rosendo Gama, nº 144, Galpão 150 e 158, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP 57307-205, representada pelo Sr. **Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite**, CPF nº 060.358.954-85, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06020067/2022 e em observância às disposições do Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS) CONTENDO: 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil com flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	UND	800	R\$ 39,43	R\$ 31.544,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, com base no art. 18, da Lei Municipal nº 1.347/2020, de 03 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 8009 – GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Cartão de Débito da Defesa Civil, conforme Portaria Ministerial MDR 1749 de 31 de maio de 22.

5.2. O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega dos bens como a respectiva emissão de nota fiscal e atesto pelo servidor responsável.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 24. IV, da Lei n. 8.666/1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 23 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Walter Avelino de Alcântara**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

*ASy*  
\_\_\_\_\_  
**Adriana de Souza Costa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

Murilo Rafael  
Bernardi Araújo  
Leite

Assinado de forma digital por  
Murilo Rafael Bernardi Araújo  
Leite  
Dados: 2022.06.23 14:35:08  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite**  
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI  
CONTRATADA

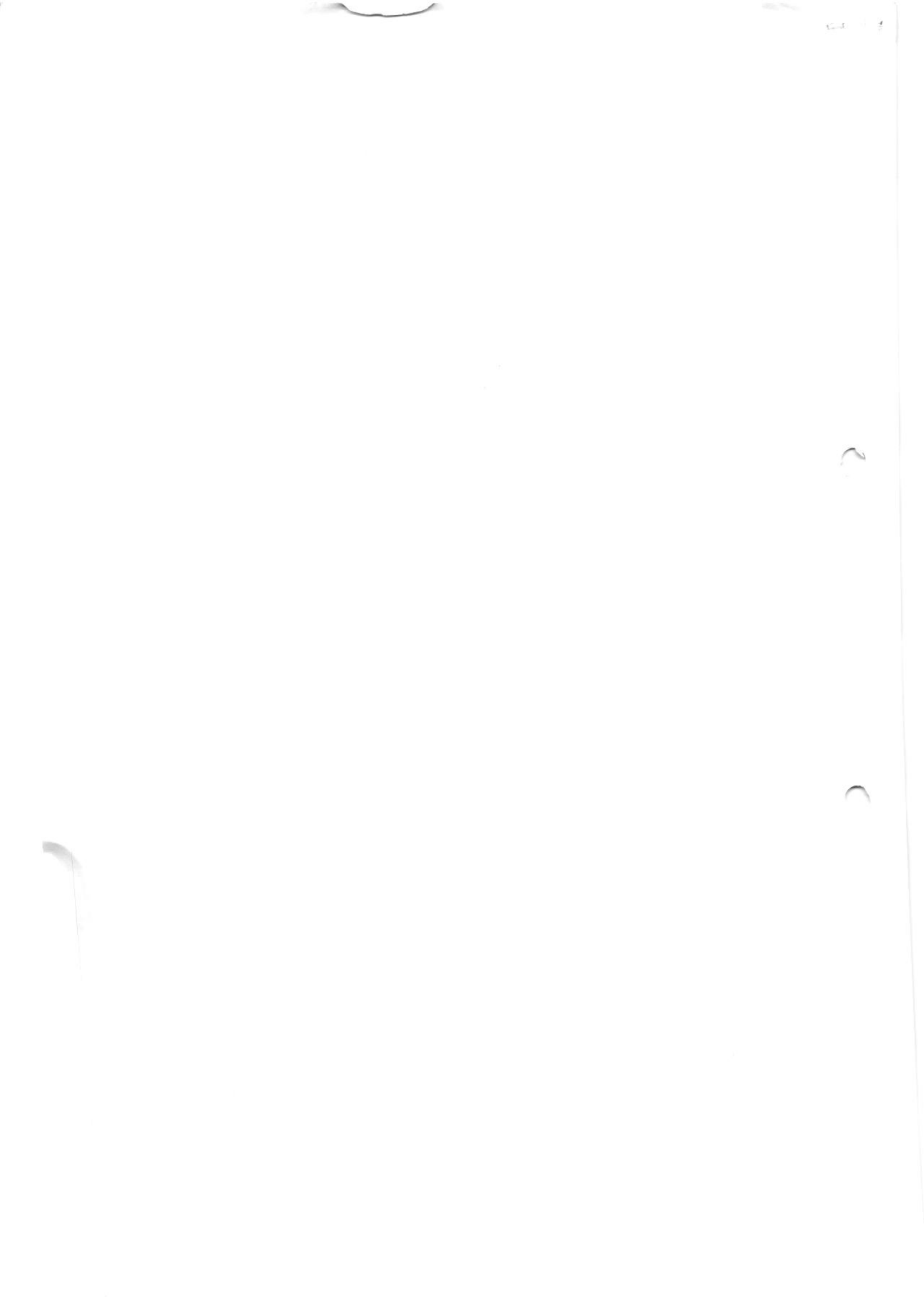
TESTEMUNHAS:

NOME: Gilman Peixoto

CPF Nº: 105.703.784-27

NOME: João Felipe

CPF Nº: 708.597.914-93



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2306.003/2022**

Partes: PMMD e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36.

Fundamento Legal: Decreto nº 21/2022, de 25 de maio de 2022; Portaria Federal nº 1.703, de 26 de maio de 2022; Inteligência do Inciso IV, ART. 24 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo é Contratação de pessoa jurídica especializada para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE HIGIENE PESSOAL**, sob fundamento do artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<b>KIT HIGIENE PESSOAL INFANTIL (ACIMA DE 4 ANOS) CONTENDO:</b> 1 condicionador infantil 200ML, 1 creme dental infantil com flúor 50G, 1 creme para pentear infantil mínimo 200ML, 1 colônia infantil mínimo 100ML, 1 escova dental infantil, 1 sabonete em barra infantil 80g, 1 shampoo infantil 200ML.	UND	800	R\$ 39,43	R\$ 31.544,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2022.

Signatários:

Walter Avelino de Alcântara

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

**Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE**

Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite

**MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI – CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Leticia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:295CA54D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/06/2022. Edição 1825

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

